



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicado no DOU nº 211, Seção 1 pág. 108, data 03/11/2017.

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 524, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Amazonas.

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 17, incisos II e V e 42, incisos IV e XV, do supracitado Regimento do CFA,

**CONSIDERANDO** que ao CFA compete examinar, modificar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, conforme o disposto na alínea “e” do art. 7º, da Lei nº 4.769/1965, e na alínea “e”, do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967,

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs – CPR, e a

**DECISÃO** do Plenário do CFA, na sua 29ª reunião plenária, realizada em 25/10/2017,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 326, de 16 de março de 2006.

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente do CFA  
CRA-RJ Nº 01-02903-7



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I   |    |
| Das Disposições Preliminares _____   | 2  |
| Capítulo II  |    |
| Da Caracterização, Finalidade e Competência _____                                  | 2  |
| Capítulo III   |    |
| Da Organização _____   | 3  |
| Capítulo IV  |    |
| Da Composição _____  | 4  |
| Seção I Do Plenário _____  | 4  |
| Seção II Da Diretoria Executiva _____  | 4  |
| Seção III Das Comissões e Grupos de Trabalho _____                                 | 5  |
| Capítulo V   |    |
| Das Eleições _____   | 5  |
| Capítulo VI  |    |
| Das Competências e Atribuições _____   | 5  |
| Seção I Do Plenário _____  | 5  |
| Seção II Da Diretoria Executiva _____  | 7  |
| Seção III Dos Conselheiros Regionais _____   | 8  |
| Seção IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário _____                                  | 9  |
| Seção V Do Presidente _____  | 11 |
| Seção VI Do Vice Presidente _____  | 13 |
| Seção VII Do Diretor Administrativo e Financeiro _____                             | 13 |
| Seção VIII Do Diretor de Fiscalização e Registro _____                             | 15 |
| Seção IX Do Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional _____ | 16 |
| Seção X Da Comissão Permanente de Tomada de Contas _____                           | 17 |
| Seção XI Da Comissão Permanente de Licitação _____                                 | 18 |
| Seção XII Da Comissão Permanente Eleitoral _____                                   | 18 |
| Capítulo VII   |    |
| Das Disposições Gerais _____   | 18 |



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração do Amazonas CRA-AM, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs. 7.321, de 13 de junho de 1985, e 8.873, de 26 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Art. 2º** O Conselho Regional de Administração do Amazonas - CRA-AM, constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Regional de Administração do Amazonas e a sigla CRA-AM se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

### CAPÍTULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência

**Art. 3º** - O CRA-AM com sede e foro na cidade de Manaus/AM e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e demais registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.

**Art. 4º** - Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA-AM, especificamente:

I - baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente aos profissionais de Administração registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs;

II - propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;

III - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**CFA**

Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

IV - celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

V - dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Administrador e dos demais registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs;

VI - indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA-AM, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Administrador e dos demais registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs;

IX- valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA-AM;

X - realizar ou apoiar programas e ações que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e dos demais registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs e das organizações afiliadas;

XI - organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os Art. 14 e 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;

XII - julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na legislação vigente.

### **CAPITULO III Da Organização**

**Art. 5º** O CRA-AM tem a seguinte estrutura básica:

#### **I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:**

- a) Plenário;
- b) Diretoria Executiva
- c) Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração

#### **II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

- a) Presidência;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa Financeira
- d) Diretoria de Fiscalização e Registro
- e) Diretoria de Formação Profissional e de Desenvolvimento Institucional

### III - ÓRGÃOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E DE APOIO

- a) Comissões Permanentes
  - a1 - Comissão Permanente de Tomada de Contas
  - a2 - Comissão Permanente de Licitação
  - a3 - Comissão Permanente Eleitoral
- b) Comissões especiais
- c) Grupos de Trabalho

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Permanente de Tomada de Contas nem a Comissão Permanente de Licitação, assim como o Conselheiro não poderá integrar, simultaneamente, as referidas comissões.

## CAPITULO IV Da Composição

### SEÇÃO I Do Plenário

**Art. 6º** O Plenário do CRA-AM será composto por 9 (nove) Conselheiros Efetivos eleitos diretamente pelos profissionais registrados e aptos a votar em sua jurisdição, segundo exigências legais.

**Parágrafo único.** A renovação será feita a cada dois anos, quando serão eleitos:

I- 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;

II - ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 7º** O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pela Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subsequente à data da vacância.

§ 2º O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com dez dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração.

### Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização e



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Registro, pelo Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de dois anos.

**Parágrafo único.** Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de ex-integrante da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração do Amazonas, pelo período de um ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

### Seção III Das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art 9º** As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial e serão compostas com um número mínimo de três Conselheiros Regionais Efetivos, exceto a Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Coordenador e um Vice-Coordenador para dirigir os trabalhos.

§ 2º Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA-AM, ouvida a Diretoria Executiva.

**Art. 10** A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por três Conselheiros Regionais Efetivos eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

**Art. 11** Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com o prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA/AM, ouvida a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os Grupos de Trabalhos poderão ser compostos por conselheiros, empregados e Administradores colaboradores e terão, como Coordenador e Vice-Coordenador, Conselheiros Regionais.

### CAPITULO V Das Eleições

**Art. 12.** As eleições regulares para a Diretoria Executiva realizar-se-ão até 31 de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA-AM.

**Parágrafo Único.** As eleições das Comissões Permanentes poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA-AM.



## CAPÍTULO VI Das Competências e Atribuições

### SEÇÃO I Do Plenário

**Art. 14.** O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA-AM.

§ 1º Para efeito de deliberação, o quorum mínimo é de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu substituto.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

**Art. 15.** É competência do Plenário:

- I - elaborar e alterar o Regimento do CRA-AM, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;
- II - eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes;
- III - emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA-AM;
- IV - aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 4.769/65, e sua regulamentação e atos complementares;
- V - apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética dos Profissionais de Administração, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento, na função de Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração;
- VII - propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional nos campos da Administração;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;
- IX - aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;
- X - decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;
- XI - decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;
- XII - apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;
- XIII - apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CFA

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- XIV - homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, quando ultrapassarem a respectiva competência daquela;
- XV - deliberar sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;
- XVI - decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos profissionais de Administração situadas na região de abrangência;
- XVII - deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;
- XVIII - aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA-AM;
- XIX - indicar Administradores, em dia com as obrigações para com o CRA-AM, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado do Amazonas indicados na jurisdição do CRA-AM;
- XX - homologar o Plano de Cargos e Salários e a Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA-AM;
- XXI - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

§ 1º Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração, compete ainda:

- I - orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;
- II - julgar as infrações éticas cometidas pelo Administrador e demais profissionais de Administração, no âmbito de sua jurisdição;
- III - contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética Profissional dos Profissionais de Administração;
- IV - expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia.

§ 2º O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração deverão observar o Código de Ética dos Profissionais de Administração e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.

### SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

**Art. 16.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:

- I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II - deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA-AM no âmbito de sua competência;
- III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas ad-referendum;
- IV - instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;





## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

- V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA-AM e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- VI - apreciar o orçamento-programa anual do CRA-AM, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;
- VII - apreciar os balancetes mensais do CRA-AM;
- VIII - apreciar o parecer relativo à análise das contas procedidas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;
- IX - deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA-AM, dando conhecimento ao Plenário;
- X - deliberar sobre a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.
- XI – elaborar o Plano de Trabalho do CRA-AM.

### SEÇÃO III Dos Conselheiros Regionais

**Art. 17.** Os cargos de Conselheiros Regionais Efetivos serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os profissionais de Administração eleitos Conselheiros Regionais Efetivos serão empossados pelo Presidente do CRA-AM em reunião plenária a ser realizada até 31 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 2º São condições para que o profissional de Administração eleito Conselheiro Regional Efetivo seja empossado:

- I - apresentação de declaração atualizada de bens;
- II - apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CRA-AM, habilitando-o a exercer o cargo.

**Art. 18.** A acumulação do mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou de Suplente do CRA-AM é incompatível com mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou de Suplente do CFA.

**Art. 19.** Considera-se vago o cargo de Conselheiro Regional Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos Art. 22 e 23 deste Regimento.

**Parágrafo único.** No caso de o Conselheiro Regional Efetivo não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

**Art. 20.** Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

- I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**CFA**

- II - participar, com direito a voz, das reuniões plenárias, e com direito a voto, se Efetivo, ou quando em substituição a este;
- III - integrar Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados;
- IV - estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;
- V - representar o CRA-AM em eventos e solenidades de interesse dos profissionais de Administração, quando designados;
- VI - cumprir os dispositivos legais dos profissionais de Administração, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA-AM.

**Art. 21.** É facultado ao Conselheiro Regional Efetivo requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo do seu mandato, consecutivo ou alternado.

**Art. 22.** Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro alternadas.

**Art. 23.** A extinção do mandato de Conselheiro Regional, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV - decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V - transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de dez dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.

§ 2º O Conselheiro Regional, atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA no prazo de dez dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 3º Julgada indevida a punição, o Conselheiro Regional será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem sua presença.

**Art. 24.** Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os seus Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.

**Art. 25.** O Conselheiro Regional Efetivo licenciado ou afastado definitivamente, conforme o disposto nos artigos 21, 22 e 23 deste Regimento, será substituído conforme o determinado na Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003.

**Parágrafo único.** A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente, que vier a existir em função do previsto no caput deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição, obedecidos os prazos eleitorais.



### SEÇÃO IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

**Art. 26.** Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros Regionais Efetivos e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
- III - relato de processos;
- IV - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- V - assuntos gerais;
- VI - pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA-AM.

§ 1º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro Regional Efetivo que pretender usar a palavra.

§ 2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação.

**Art. 27.** No exame de cada processo relatado por Conselheiro Regional Efetivo, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

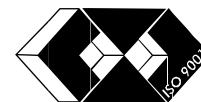
- I - o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;
- II - não será admitido debate em paralelo;
- III - qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;
- IV - qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- V - quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
- VI - encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- VII - o Conselheiro Regional Efetivo poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
- VIII - o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;
- IX - nenhum Conselheiro Regional Efetivo poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de trinta dias, salvo por motivo previamente justificado.

**Parágrafo único.** Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

**Art. 28.** A pauta dos trabalhos será preparada pela Gerência Executiva, sob a orientação da Presidência, obedecendo à sequência do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

**Art. 29.** É assegurado aos Conselheiros Regionais Efetivos o direito da inclusão de assuntos na ordem do dia.

**Art. 30.** Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros Regionais Efetivos em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.

**Art. 31.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 32.** A qualquer Conselheiro Regional Efetivo é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.

**Art. 33.** No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 34.** Os processos não instruídos pelos Conselheiros Regionais Efetivos designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.

**Art. 35.** O Conselheiro Regional Suplente, convocado regularmente e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurado a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

§ 1º No caso deste artigo, o Conselheiro Regional Efetivo substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha o seu Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.

§ 2º Os processos em poder do Conselheiro Regional Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

### SEÇÃO V

#### Do Presidente

**Art. 36.** O cargo de Presidente do CRA-AM será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de dois anos.

**Art. 37.** Ao Presidente do CRA-AM incumbe:

I - dirigir o CRA-AM e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**CFA**

- II - empossar os profissionais de Administração eleitos Conselheiros Regionais Efetivos;
- III - representar o CRA-AM em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;
- IV - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA-AM;
- V - rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;
- VI - requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício profissional dos profissionais de Administração;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;
- VIII - submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, Plano de Trabalho e Proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IX - submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;
- X - delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA-AM;
- XI - receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA-AM;
- XII - conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;
- XIII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro Regional;
- XIV - resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA-AM, ad-referendum do Plenário ou da Diretoria Executiva;
- XV - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XVI - convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;
- XVII - tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA-AM, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;
- XVIII - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA-AM, e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CFA**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XIX - homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XX - convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI - celebrar convênios, acordos, consórcios, termos de cooperação, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho das atividades do CRA-AM, ao aprimoramento do ensino nos campos da Administração;

XXII - encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior;

XXIII - participar das Assembléias de Presidentes do Sistema CFA/CRA e nelas deliberar, ad-referendum do Plenário;

XXIV - emitir atos administrativos (portarias, ordens de serviço, Resoluções Normativas, entre outros) no âmbito de sua competência.

**Art. 38.** Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CRA-AM ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento institucional e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA-AM.

**Parágrafo único.** Em caso da vacância de que trata este artigo, proceder-se-á à nova eleição no prazo de até sessenta dias.

### SEÇÃO VI

#### Do Vice-Presidente

**Art. 39.** Ao Vice-Presidente incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AM;

II - auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;

III - auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações políticos-institucionais.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**Art. 40.** Incumbe ao Vice-Presidente do CRA-AM substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

### SEÇÃO VII

#### Do Diretor Administrativo e Financeiro

**Art. 41.** Ao Diretor Administrativo e Financeiro incumbe:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AM;
- II - informar processos relativos ao pessoal do CRA-AM, tais como admissões, aplicações de punições legais e outros correlatos;
- III - estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CRA-AM relativos à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo e de informática;
- IV - assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA-AM, por delegação da Presidência, conforme previsto neste Regimento;
- V - preparar os elementos necessários à execução do relatório de gestão do CRA-AM, colhendo informações a partir de relatórios parciais e proceder à redação do mesmo;
- VI - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e contratos administrativos, jurídicos e de registro e controle trabalhistas;
- VII - manter atualizados os documentos relativos ao CRA-AM em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- VIII - secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva ou, quando atribuído a servidor especializado, supervisionar e conferir a redação das atas, antes de submetê-las à aprovação;
- IX - providenciar a preparação dos termos de posse de Conselheiros e outros exigidos pela legislação específica;
- X - elaborar as Resoluções Normativas, Deliberações, avisos e demais expedientes decorrentes de decisão do Plenário e da Diretoria Executiva;
- XI - promover a publicação, quando for o caso, de expedientes do Plenário e da Diretoria Executiva;
- XII - expedir, por delegação da Presidência, comunicação aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões não incluídas no calendário anual;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**CFA**

- XIII - expedir comunicações, às pessoas físicas e jurídicas registradas, das decisões de interesse geral, composição do CRA-AM, Delegacias e Delegados, representantes das Instituições de Ensino Superior, alterações de taxas e emolumentos, recolhimento de anuidades e demais informações para esclarecimento das partes interessadas;
- XIV - zelar pela organização dos serviços, arquivos e acervos da Secretaria do CRA-AM;
- XV - reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;
- XVI - promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros e ao CFA, quando for o caso;
- XVII - exercer o controle sobre a atualização de documentação dos Conselheiros, exigida pela legislação vigente;
- XVIII - substituir o Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional em suas ausências e impedimentos eventuais;
- XIX - planejar, coordenar e controlar as ações de finanças estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;
- XX - propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA-AM;
- XXI - supervisionar o controle de arrecadação do CRA-AM;
- XXII - supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas do CRA-AM e apresentá-los à Comissão Permanente de Tomada de Contas para apreciação;
- XXIII - sugerir à Diretoria Executiva, convênios, termos de cooperação, contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;
- XXIV - acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XXV - controlar o montante da receita e da despesa mensais do CRA-AM, indicando as variações e suas causas;
- XXVI - assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanço e prestações de contas do CRA-AM;
- XXVII - movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA-AM, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;
- XXVIII - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA-AM, bem como da dívida ativa;





XXIX - participar de reuniões de trabalho, cursos e eventos de interesse da área;

XXX - assumir a Presidência, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, convocando o Plenário para eleger novo Presidente e Vice-Presidente no período previsto no parágrafo único do art. 38 deste Regimento.

### SEÇÃO VIII

#### Do Diretor de Fiscalização e Registro

**Art. 42.** Ao Diretor de Fiscalização e Registro incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AM,

II - apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de fiscalização e registro, de sua estrita competência ou por delegação;

III - planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização e registro, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;

IV - estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;

V - elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos dos profissionais de Administração e seus desdobramentos;

VI - elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização;

VII - estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

VIII - propor à Diretoria Executiva, convênios, termos de cooperação, contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

IX - propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-AM;

X - propor de ofício, quando for o caso, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas, além dos processos de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs;

XII - solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

XIII - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;

XIV - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos eventuais.

### SEÇÃO IX

#### **Do Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional**

**Art. 43.** Ao Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AM;

II - apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional;

III - planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional e desenvolvimento institucional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

IV - estudar e propor ações que objetivem a integração entre o CRA-AM e as Instituições que ofertam cursos nos campos de Administração;

V - estudar e propor ações que visem a melhoria da qualidade do ensino de Administração no Brasil e sua maior adequação às necessidades do mercado de trabalho;

VI - estudar e propor ações que busquem estimular a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, pela realização de seminários, congressos, publicações, pesquisas, etc;

VII - acompanhar os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração;

VIII - constituir banco de dados de entidades, associações, e professores ligados à Administração;

IX - propor convênios, termos de cooperação, contratos com entidades públicas e particulares, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das suas ações;

X - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área;

XI - acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

XII - organizar e controlar a biblioteca do CRA-AM;

XIII – incentivar a realização de eventos regionais;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

XIV – coordenar e apoiar os eventos nacionais;

XV – analisar temários técnicos de eventos;

XVI – promover estudos e propor campanhas para a divulgação dos campos de atuação dos profissionais de Administração;

XVII - coordenar a contribuição da categoria aos planos de governo, nos diversos níveis de poder representativos, objetivando a defesa da sociedade e a valorização da profissão do Administrador e demais registrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs;

XVIII – emitir pareceres sobre os trabalhos técnicos enviados para publicação em informativos do CRA-AM ou para patrocínio de publicações em livros;

XIX – coordenar a editoração e a impressão das publicações do CRA-AM;

XX - substituir o Diretor de Fiscalização e Registro em suas ausências e impedimentos eventuais.

### SEÇÃO X

#### Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

**Art. 44.** À Comissão Permanente de Tomada de Contas incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-AM;

II - apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;

III - orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

IV - requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

**Parágrafo Único.** A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por 3 (três) Conselheiros Regionais Efetivos.

### SEÇÃO XI

#### Da Comissão Permanente de Licitação

**Art. 45.** À Comissão Permanente de Licitação incumbe:

I - Realizar o planejamento anual de suas atividades, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

II - Selecionar a proposta mais conveniente em termos de preço e qualidade que melhor atender as necessidades do CRA-AM, nos termos da Lei em vigor e suas alterações, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva;

III - Realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação para aquisição de bens e serviços.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Licitação será integrada por no mínimo 1 (um) Conselheiros Regional Efetivo e por empregados do quadro do CRA-AM.

### SEÇÃO XII

#### Da Comissão Permanente Eleitoral

**Art. 46.** A Comissão Permanente Eleitoral incumbe:

§ 1º em razão da matéria de sua competência, no que lhe for aplicável, cabe analisar, discutir, elaborar documentos e apresentar proposições sujeitas à deliberação do Plenário ou do Presidente, ou à CPE/CFA.

§ 2º A CPE/CRA, eleita pelo Plenário e constituída por Portaria do Presidente do CRA, será coordenada por Conselheiro Regional Efetivo e integrada por 02 (dois) Administradores adimplentes.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão Permanente Eleitoral do CRA:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II - seus Delegados, Representantes e Empregados.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 47.** O CRA-AM manterá, na medida do necessário, unidades técnico-administrativas e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa operacional será fixada por Portaria, contendo a competência das unidades referidas no caput deste artigo.

**Art. 48.** O CRA-AM disporá de Plano de Cargos e Carreiras, atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, aprovados pelo Plenário.

**Art. 49.** O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**CFA**

**Art. 50.** O CRA-AM poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética dos Profissionais de Administração, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

**Art. 51.** Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.

**Art. 52.** Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA-AM, quando cabível ou necessário, serão publicados no Diário Oficial dos Estados ou em jornais de grande circulação do Estado do Amazonas.

**Art. 53.** Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo CFA.

**Art. 54.** A compatibilização da estrutura estabelecida neste Regimento com a vigente será processada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, pelo CFA.

Aprovado na 6ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-AM, realizada no dia 25/07/2017, sob a Presidência do Adm. Inácio Guedes Borges e na 29ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 25/10/2017, sob a Presidência do Adm. Wagner Siqueira.